

PORTARIA DADT N°24 /2020, de 28/11/2020

Dispõe sobre normas e Procedimentos de uso dos laboratórios do Departamento de Arte, Design e Tecnologia do CEFET-MG.

A Chefe do Departamento de Arte, Design, e Tecnologia, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos de uso dos laboratórios do Departamento de Arte, Design e Tecnologia do CEFET-MG, conforme procedimentos descritos em anexo dessa portaria.

Art. 2º Revogar o Regulamento de laboratórios do Departamento de Arte, Design e Tecnologia, de 10/02/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e cumpra-se.

ANEXO

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE USO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE ARTE, DESIGN E TECNOLOGIA DO CAMPUS I DO CEFET MG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estas normas e procedimentos regulamentam o funcionamento dos laboratórios do Departamento de Arte, Design e Tecnologia (doravante laboratórios) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus I – Belo Horizonte (doravante, CEFET-MG).

Art. 2º - Para as finalidades destas Normas e Procedimentos consideram-se:

- I. Usuário(a): é qualquer pessoa que possui vínculo com o CEFET-MG ou que, em condição autorizada por escrito utilize, de qualquer forma, algum recurso dos laboratórios do CEFET-MG.
- II. Coordenação de Laboratórios: responsável pelo funcionamento dos laboratórios do CEFET-MG e subordinado ao Departamento de Arte, Design e Tecnologia.
- III. Recurso: qualquer equipamento, ou programa que pode ser utilizado como meio ou finalidade de estudos e/ou ensino.
- IV. Alocação: disponibilização de horário para uso dos laboratórios para disciplinas e outras atividades ali ministradas.

V. Reserva: disponibilização eventual de horário para uso dos laboratórios.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º - São pertencentes ao Departamento de Arte, Design e Tecnologia os seguintes laboratórios:

- Laboratório de Artes Visuais e Design,
- Laboratório de Voz e Canto Coral,
- Laboratório de Artes da Cena,
- Laboratório de Artes do Corpo,
- Laboratório de Música e Tecnologia,
- Laboratório Transdisciplinar,
- Laboratório de Projetos.

Art. 4º - Os laboratórios devem ser utilizados estritamente para fins acadêmicos e de interesse do CEFET-MG.

Art. 5º - A utilização dos laboratórios do CEFET-MG é permitida para:

- I. Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados.
- II. Funcionários do CEFET-MG.
- III. Terceiros com devida autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O horário de funcionamento dos laboratórios será definido pela Coordenação de Laboratórios em conjunto com a Chefia do Departamento de Arte, Design e Tecnologia. A Coordenação de Laboratórios deverá divulgar em quadro próprio uma tabela de horários contendo as atividades programadas.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º – A utilização dos laboratórios é prioritária para a aula da disciplina Arte e suas subáreas, cuja definição dos horários se dá pela Chefia do Departamento de Arte, Design e Tecnologia, após distribuição de aulas entre os docentes realizadas em Assembleia de Departamento.

Parágrafo único – Após a definição dos horários dos componentes curriculares, serão agendadas as demais atividades acadêmicas e extracurriculares nos laboratórios.

Art. 8º - Durante a sua utilização, o usuário(a) é responsável pelos recursos do laboratório, sendo que a Coordenação de Laboratórios deverá ser informada por escrito de qualquer anormalidade ocorrida para que se solicitem providências junto ao Departamento de Arte, Design e Tecnologia.

CAPÍTULO V - DAS RESERVAS E ALOCAÇÕES

Art. 9º - As solicitações de reserva dos laboratórios deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Laboratórios por escrito. A Coordenação de Laboratórios providenciará um quadro de horários a ser afixado na porta de cada laboratório para consulta, incluindo as aulas e demais atividades extracurriculares ali ministradas.

Art. 10º - Somente servidores do CEFET-MG podem solicitar reserva dos laboratórios.

Artigo 11º - Os professores(as) com horários alocados nos respectivos laboratórios devem solicitar cópia das respectivas chaves junto à secretaria de Departamento de Arte, Design e Tecnologia.

Art. 12º - Em caso de desistência da alocação/reserva feita por parte do solicitante, ela deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de Laboratórios para que esse laboratório possa ser disponibilizado para outra atividade.

Art. 13º - O laboratório reservado somente será liberado para os alunos(as) quando da presença do instrutor(a), sendo que, durante o horário da aula, o laboratório ficará sob a responsabilidade do instrutor(a).

CAPÍTULO VI – DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Art. 14º - Verificada a necessidade de materiais para utilização nos laboratórios, os instrutores/professores vinculados ao Departamento de Arte Design e Tecnologia deverão informar, por escrito, à Coordenação de Laboratórios, que ficará responsável por solicitar a abertura de processo de compras junto à secretaria do Departamento de Arte, Design e Tecnologia.

Art. 15º - Não será de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios o fornecimento de quaisquer tipos de material didático de uso diário como pincel, apagador, projetor, etc.

CAPÍTULO VII - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 16º - As seguintes condutas são proibidas durante a utilização dos laboratórios do Departamento de Arte, Design e Tecnologia:

- I. Praticar qualquer tipo de discriminação racial, de etnia, gênero ou orientação sexual;
- II. Utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam;
- III. Desrespeitar os servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as) dos laboratórios do CEFET MG;
- IV. Abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos sem autorização do instrutor(a)/professor(a);
- V. Alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos sem autorização do instrutor(a)/professor(a).

CAPÍTULO VIII - DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 17º - Considerando as especificidades das linguagens artísticas contempladas nos laboratórios dos Departamento de Arte, Design e Tecnologia, cada instrutor(a)/professor(a) do Departamento de Arte, Design e Tecnologia fica responsável por elaborar regulamentos e normas de segurança específicos, de acordo com o laboratório em que atuem. Tais normas devem ser encaminhadas à coordenação de laboratórios para que sejam afixadas em local visível e para que sejam anexadas a esse regulamento.

CAPÍTULO IX – DA CONDUTA

Art. 18º - É de responsabilidade dos instrutores/professores manter a conduta adequada dos alunos de acordo com o trabalho desenvolvido.

Art. 19º. Ao final de cada aula ou atividade desenvolvida no laboratório, o instrutor(a)/professor(a) deve apagar as luzes, desligar os ventiladores, devolver os equipamentos pertencentes à secretaria e deixar a sala em condições de uso para as próximas atividades.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 20º - O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implicará ao usuário infrator as penalidades previstas no Regimento Disciplinar do CEFET-MG.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Quaisquer outras faltas, além das previstas neste Regulamento, serão submetidas à Direção, que recomendará as providências cabíveis em cada caso.

Art. 22º - Os casos omissos serão regulamentados através de Instruções Normativas e resolvidos pela Assembleia do Departamento de Arte, Design e Tecnologia.

Art. 23º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE ARTE, DESIGN E TECNOLOGIA

ANEXO 1 – REGULAMENTO ESPECÍFICO DO LABORATÓRIO DE ARTES VISUAIS E DESIGN

1. Para melhor circulação e segurança, não obstrua as áreas comuns com mochilas, caixas ou materiais. Guarde-os nos locais apropriados.
2. Atenção para o uso de adornos como anéis e pulseiras ao operar máquinas elétricas. Essas peças podem se enroscar provocando acidentes.
3. Utilize EPI e seja cuidadoso ao operar equipamentos energizados.
4. Proibido o consumo de alimentos neste laboratório, restos de alimentos atraem insetos e roedores que podem danificar permanentemente materiais, trabalhos e equipamentos.
5. Apenas utilize celular e fones de ouvido quando autorizado pelo professor ou instrutor.
6. Não corra nesse ambiente.
7. Proibido abrir, retirar ou mover quaisquer materiais ou equipamentos sem autorização do professor, bem como alterar a disposição do mobiliário, máquinas e equipamentos.
8. Mantenha os cabelos presos quando trabalhando com máquinas em movimento.
9. Ao utilizar materiais tóxicos, como determinadas tintas e solventes, utilize EPI e seja cuidadoso.
10. Siga todas as instruções do professor ou instrutor. Se não souber, pergunte.
11. Ao terminar seu trabalho, limpe todos os materiais, lave e enxugue as ferramentas como pincéis e espátulas, guarde nos respectivos locais e limpe a bancada.

ANEXO 2 – REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS LABORATÓRIOS DE ARTES DA CENA E DE ARTES DO CORPO

1. Durante a sua utilização, o usuário(a) é responsável pelos recursos do laboratório.
2. Informe por escrito ao Departamento de Arte, Design e Tecnologia qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização do laboratório.
3. É proibido utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam.
4. É proibido abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos sem autorização do instrutor/professor.
5. Não é recomendável o uso de acessórios como brincos, colares e pulseiras que podem causar pequenos acidentes durante as atividades corporais.
6. Não é permitido pisar nos tatames com calçados.
7. É recomendável atenção ao ligar equipamentos de som e de luz. Faça-o na presença do instrutor/professor.
8. Ao final de cada atividade desenvolvida no laboratório, apague as luzes, desligue os ventiladores, guarde os objetos e materiais utilizados, devolva os equipamentos pertencentes à secretaria e deixe a sala em condições de uso para as próximas atividades.

ANEXO 3 – REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS LABORATÓRIOS DE MÚSICA E TECNOLOGIA E DE VOZ E CANTO CORAL

1. Não utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam;
2. Não abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos sem autorização do instrutor(a)/professor (a).
3. Observe as tomadas e tensão elétrica dos equipamentos antes de ligá-los.
4. Não alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos sem a autorização do instrutor(a)/professor(a).
5. Não entre ou permaneça nesse local sem autorização.
6. Informe imediatamente ao responsável sobre danos aos equipamentos e mobiliário verificados antes ou durante a utilização do espaço.
7. Siga as instruções e manuais para a utilização de cada instrumento musical e/ou equipamentos.
8. Apenas utilize celulares ou fones de ouvido com a autorização do instrutor(a)/ professor(a).
9. Ao final de cada aula ou atividade desenvolvida no laboratório, o instrutor(a)/professor (a) deve apagar as luzes, desligar os ventiladores, devolver os equipamentos pertencentes à secretaria e deixar a sala em condições de uso para as próximas atividades.

ANEXO 4 – REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS LABORATÓRIO TRANSDISCIPLINAR E LABORATÓRIO DE PROJETOS

1. Não utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam;
2. Não abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos sem autorização do instrutor(a)/professor (a).
3. Não alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos sem a autorização do instrutor(a)/professor(a).
4. Não entre ou permaneça nesse local sem autorização.
5. Informe imediatamente ao responsável sobre danos aos equipamentos e mobiliário verificados antes ou durante a utilização do espaço.
6. Ao final de cada aula ou atividade desenvolvida no laboratório, o instrutor(a)/professor (a) deve apagar as luzes, desligar os ventiladores, devolver os equipamentos pertencentes à secretaria e deixar a sala em condições de uso para as próximas atividades.



Emitido em 28/11/2020

PORTARIA Nº 24/2020 - DADT (11.55.10)
(Nº do Documento: 29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/08/2021 11:14)

ANDRE LEME PEDICO

SUBCHEFE - SUBSTITUTO

DADT (11.55.10)

Matrícula: 1654890

(Assinado digitalmente em 24/08/2021 09:46)

JULIANA AZEVEDO PACHECO

CHEFE - TITULAR

DADT (11.55.10)

Matrícula: 1544029

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
29, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/08/2021** e o código de verificação: **cd54b6d0fa**